



**DECRETO MUNICIPAL Nº 894/2017 – PMVX, 19 de setembro de 2017.**

**Dispõe sobre a criação de Declaração Municipal de Vendas de Mercadorias e Produtos (DVM) como obrigação acessória disposta no parágrafo único do art. 145 e artigo 156 da Lei Complementar nº 225, de 12 de dezembro de 2013 – Código Tributário do Município de Vitória do Xingu e nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.**

O Prefeito Municipal de Vitória do Xingu – Pará, Sr. **JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento nos artigos 145 e 156 da Lei Complementar Municipal nº 225 de 12 de dezembro de 2013 (Código Tributário Municipal de Vitória do Xingu) e do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006); e

Considerando necessidade de promover melhorias na gestão tributária no município; e

Considerando a necessidade de munir o Fisco Municipal de instrumentos necessários para modernização das ações de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, especialmente para gestão das empresas optantes do Simples Nacional.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Vitória do Xingu, a Declaração Municipal de Vendas de Mercadorias e Produtos (DVM) como obrigação tributária acessória que será utilizada como instrumento para auferir a receita bruta que dispõem os incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

**Art. 2º** - A empresa que possuir atividade comercial conjugada com atividade de serviço fica obrigada a realizar a Declaração Municipal de Vendas de Mercadorias e Produtos (DVM) antes da emissão da nota fiscal de serviço do mês subsequente à venda de mercadoria e/ou produto realizada.



Parágrafo único. A DVM deverá ser realizada mediante acesso ao portal da Nota Fiscal de Serviços Digital, no endereço eletrônico “nfsd.vitoriadoxingu.pa.gov.br”.

**Art. 3º** - O contribuinte que deixar de realizar a DVM na forma e no momento exigido no artigo anterior ficará sujeito as penalidades previstas no artigo 186. II, alínea “j” da Lei Complementar Municipal nº 225 de 12 de dezembro de 2013 – Código Tributário do Município de Vitória do Xingu.

**Art. 4º** - A DVM deverá ser realizada por qualquer dos integrantes do quadro societário da empresa ou pela pessoa natural, expressamente por eles delegados, desde que inscritos obrigatoriamente no Cadastro de Contribuintes Municipal ou credenciados no portal da Nota Fiscal de Serviços Digital.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de setembro de 2017.

  
**JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA**  
*Prefeito Municipal de Vitória do Xingu*